

Despacho do Secretário, de 28-3-2018
 Processo: SELJ 0531/2017
 Interessado: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
 Assunto: Apuração Preliminar sobre eventual responsabilidade por ausência de Cobertura Contratual da empresa Presseg – Serviços de Segurança S/S Ltda.
 Extrato de Despacho
 Com fulcro no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta 27/2018, e considerando a existência de indício de autoria e materialidade de falta funcional descrita no inciso XIII do artigo 241 da Lei Estadual 10.261/68, combinado com o artigo 60 da Lei Federal 4.320/1964 e artigos 82 e 92 da Lei 8.666/1993, Decido instaurar procedimento administrativo em face do ex-servidor T. T, RG 5.654.250-1.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Retificações do D.O. de 16-12-2017
 PORTARIA G. CEL 73/2017
 REGULAMENTO DO 47º CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL "PROFESSOR JOSÉ ASTOLPHI"
 Leia como segue e não como constou:
 V – DA PARTICIPAÇÃO
 Artigo 5º–
 Parágrafo Terceiro - São condições fundamentais para que um atleta ou Dirigente participe do evento na Fase Capital, Sub Regional, Regional e Final Estadual.
 a) Constar da Relação Nominal em Formulário próprio emitido pela CEL encontrado no Sistema SIC/CEL - Sem Vínculo;
 Parágrafo Quarto – O atleta somente poderá participar na categoria correspondente à sua faixa etária e por um único município durante todas as fases deste evento em 2018.
 Parágrafo Sexto – Para efetivar sua participação todos os Atletas e Dirigentes deverão ser cadastrados pelo Gestor de Cadastro Municipal no Sistema Integrado de Cadastro da CEL - Sem Vínculo.
 Artigo 7º - As Relações Nominais por categoria e sexo serão vinculadas ao Sistema Integrado de Cadastro da CEL – Sem Vínculo e deverão ser preenchidas em formulário próprio on-line através do site www.selj.sp.gov.br obedecendo aos limites máximos de 25 (vinte e cinco) atletas e 04 (quatro) dirigentes por categoria e sexo no Masculino e Feminino.
 Parágrafo Primeiro – O Bloqueio no SIC-CEL – Sem Vínculo, das Relações Nominais das Fases Sub Regional e Regional será: dia 30 de Setembro até as até as 18h e Regional será no dia 18 de Novembro, até as 18h.

Para participação na Final Estadual, caso for inscrição única, o Município deverá até a data do bloqueio do sistema SIC/CEL – Sem Vínculo, gerar a relação nominal da fase sub regional/regional. Para a Final Estadual, o sistema irá vincular os atletas da relação anterior.
 Artigo 8º – As Relações Nominais das Entidades classificadas para a Fase Final Estadual serão vinculadas ao Sistema Integrado de Cadastro da CEL – Sem Vínculo e deverão ser preenchidas com os atletas relacionados nas Fases anteriores por categoria e sexo até as 18h do dia 04 de dezembro.

XVI – DO TRANSPORTE - ALIMENTAÇÃO - HOSPEDAGEM
 Parágrafo Segundo – As representações municipais e/ou entidades deverão levar colchões em número condizente com os elementos da delegação e cada participante deverá trazer, roupa de cama e banho.

Retificação do D.O. de 20-3-2018
 Onde se lê:

Na Portaria G-CEL (13/2018), convocando os Chefes dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, para reunião, no município de São Paulo-SP, no dia 20-03-2018.

De 20 de março:
 ALEXANDRE COUVILIER DE OLIVEIRA, EDUI PEREIRA, EDVALDO BENEDITO DE BRITO, FABIANO MORCIANI, FRANCISCO PEDRO REGINI JUNIOR, JOSÉ LUIS BONAGURA ANDRADE, VALDINEI DONIZETTI ALVES DIAS, WILTER GUERZONI.

Leia-se:
 Na Portaria G-CEL (13/2018), convocando os Chefes dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, para reunião, no município de São Paulo-SP, no dia 03-04-2018.

De 03 de abril:
 ALEXANDRE COUVILIER DE OLIVEIRA, EDUI PEREIRA, EDVALDO BENEDITO DE BRITO, FABIANO MORCIANI, FRANCISCO PEDRO REGINI JUNIOR, JOSÉ LUIS BONAGURA ANDRADE, VALDINEI DONIZETTI ALVES DIAS, WILTER GUERZONI.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-3-2018
 Processo: SH 184.878/2018
 Interessados: SH, CDHU e Município de São Paulo.
 Assunto: Convênio. CIBAM - Cadastro Integrado de Beneficiários de Auxílio Moradia.
 Convenente: CDHU
 CNPJ: 47.865.594/0001-09
 Objeto: Criação de cadastro unificado para coleta de informações, identificação da concessão de auxílio-moradia e benefícios de natureza similares, objetivando facilitar identificação das famílias beneficiárias.
 Recurso: Convênio não oneroso.
 Despacho de Autorização GS 046/2018
 Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 030/2018 de 26-02-2018 (fls.25/33), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls.43/45) e da Chefia de Gabinete (fls. 48), autorizo, nos termos do Decreto Estadual 59.215/2013, a celebração do presente Convênio entre SH, CDHU e Município de São Paulo, bem como aprovo respectivo Plano de Trabalho.
 Data da assinatura: 28-03-2018
Despacho do Secretário, de 28-3-2018
 Expediente SH 276862/2018.
 Interessado: Secretaria de Estado da Saúde a Secretaria de Estado da Habitação.

Assunto: Celebração de Termo de Cooperação entre a Secretaria da Habitação - SH e a Secretaria de Estado da Saúde - SES. Atendimento Habitacional Provisório.

Objeto: estabelecimento das bases para o atendimento habitacional provisório – por meio do pagamento de Auxílio Moradia Provisório – e definitivo – por meio da provisão de moradias – a 163 famílias ocupantes da Quadra 36, na área delimitada pela Avenida Rio Branco, Alameda Glete, Largo Coração de Jesus, Alameda Barão de Piracicaba e, Rua Helvétia, na região central de São Paulo, capital classificada como Zona Especial de Interesse Social 3 – ZEIS 3, conforme Lei de Zonamento Municipal 16.462/2016.

Valor do Termo Cooperação: R\$ 1.499.600,00, de responsabilidade da SES, assim distribuídos:
 Exercício DE 2018: R\$ 717.200,00;
 Exercício de 2019: R\$ 782.400,00;
 Vigência: da data de sua assinatura até 31-12-2019.
 Minuta do Termo de Acordo de Cooperação: fls. 92/97.
 Plano de Trabalho: fls. 98/100.

Despacho GS CP de Autorização 0057/2018 de 28-03-2018
 Resumo: À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer SUBG-CONS 31/2018 da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 66/74) e os Despachos CP 049/2018 (fls. 62/64) e CP 059/2018 (fls. 103/103 vº) do Secretário Executivo da Casa Paulista e da Chefia de Gabinete (fls.103vº), decido, com fundamento no artigo 4º do Decreto 59.215/2013:

1. Autorizar a formalização de Termo de Acordo e Cooperação entre a Secretaria da Habitação e a Secretaria da Saúde – SES, de acordo com os elementos em epígrafe;
 2. Aprovar o Plano de Trabalho de fls. 98/100.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 34, de 28-3-2018
Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade – FEENA

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando as Resoluções SMA 88, de 01-09-2017, e SMA 114, de 29-09-2017, que reorganiza o Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade – FEENA.

Resolve:
 Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade – FEENA, como membros, para o mandato 2018/2020:

I - Do Poder Público:
 a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: José Renato dos Santos, RG 25.119.032-8, como titular, e Carlos Eduardo Beduschi, RG 23.932.194-7, como suplente;
 b) Pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN: Fernanda Peruchi, RG 33.316.218-3, como titular; e da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA: José Alberto Fusco Sarcinelli, RG 30.079.163-X, como suplente;
 c) Pelo Instituto Florestal: Sérgio Ricardo Christofoletti, RG 19.139.091, como titular, e Denise Zanchetta, RG 11.692.114-6, como suplente;

d) Pelo Instituto de Biociências, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP: Claudio Von Zuben, RG 18.080.042-5, como titular, e Marina Correa Cortes, RG 43.503.282-3, como suplente;

e) Pelo Município de Rio Claro: Antonio Henrique Gama Penteado, RG 16.811.069-6, como titular, e Ronald Teixeira Penteado, RG 24.455.420-1, como suplente;

f) Pela Câmara de Vereadores de Rio Claro: José Júlio Lopes de Abreu, RG 11.715.043, como titular, e Geraldo Luis de Moraes, RG 18.898.213-9, como suplente;

II - Da Sociedade Civil:
 a) Pela OMT Organização Sócio-Ambiental para a Biodiversidade MiraTerra: José Carlos Geraci, RG 4.176.894-2, como titular e Lúcia Aparecida Thiele, RG 7.363.273, como suplente;

b) Pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil: Maira Fernanda Bento Beltrame, RG 27.257.605-0, como titular, e Carol Manzoli Palma, RG 43.850.147-0, como suplente;

c) Pela UDAM – União de Amigos do Menor: Suelen Fernanda Vanin, RG 40.321.903-6, como titular, e Silze Carla Vanin Roval, RG 40.321.789-1, como suplente;

d) Pelo CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo: Sérgio Luiz Marola, RG 5.791.438, como titular, e Valdinei Meneghetti, RG 9.829.041-1, como suplente;

e) Pela UPARC – União Protetora de Animais de Rio Claro: Sílvia Turolla M. Garcia, RG 25.628.894-4, como titular, e Maria Cristina Schmidt Guarnieri, RG 12.140.349-X, como suplente;
 f) Pelo Sindicato Rural de Rio Claro: Ricardo José Schmidt, RG 17.374.420-5, como titular, e João Primo Baraldi, RG 5.097.880, como suplente.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade – FEENA terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;
 II - Presidência;
 III - Secretaria Executiva; e
 IV - Câmaras Técnicas, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.
 §2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo FF 291/2017).

Resolução SMA-33, de 28-3-2018
Estabelece procedimentos operacionais e os parâmetros de avaliação da Qualificação para a Certificação e Certificação no âmbito do Programa Município VerdeAzul

O Secretário do Meio Ambiente, Considerando que o processo de descentralização da Política Ambiental do Estado de São Paulo tem um resultado altamente significativo nos avanços das questões ambientais e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista;

Considerando o cumprimento das ações, doravante denominadas de “tarefas”, estabelecidas nas 10 diretrizes propostas pelo Programa Município VerdeAzul - PMVA e acordadas com os interlocutores e suplentes, em reuniões realizadas em todo o Estado de São Paulo, que contribuem para o aprimoramento da gestão ambiental municipal, regional, e estadual, resolve:

Artigo 1º - A definição dos instrumentos relativos ao Programa Município VerdeAzul-PMVA fica estabelecida no Anexo I.

Artigo 2º - As 10 diretrizes do Programa Município VerdeAzul - PMVA, sua nomenclatura e suas “tarefas” ficam estabelecidas no Anexo II.

Artigo 3º - A definição, forma de envio, data para upload e os formatos de arquivos aceitos ficam estabelecidos no Anexo III.

Artigo 4º - Os parâmetros de avaliação que serão aplicados para a Qualificação da Certificação, Certificação e critérios de desempate ficam estabelecidos no Anexo IV.

Artigo 5º - Os critérios de premiação para a Qualificação da Certificação, para a Certificação e os critérios de desempate ficam estabelecidos no Anexo IV.

Artigo 6º - A preferência na obtenção de recursos oriundos do Fundo Estadual de Prevenção da Poluição - FECOP, será concedida ao Município solicitante, que obtiver melhor classificação nas listas de Evolução, de Qualificação para a Certificação e na da Certificação Final.

Artigo 7º - O Município poderá recorrer do resultado da nota da Certificação no prazo de 05 dias úteis, contados da divulgação, por meio de Ofício enviado por e-mail ou pelos Correios, com suas razões devidamente detalhadas e justificadas. Caberá recurso para o Município que tenha participado da Qualificação para a Certificação no ciclo ambiental vigente, com o envio de documentos comprobatórios para as 10 Diretivas do Programa Município VerdeAzul - PMVA. A notificação da decisão recursal deverá ser encaminhada em até 45 dias úteis, a partir do final do prazo de interposição de recursos.

Artigo 8º - Caso haja dúvidas nas avaliações dos arquivos comprobatórios e/ou nas premiações, e/ou classificações, fica a coordenação e a equipe técnica do Programa Município VerdeAzul - PMVA incumbida de saná-las.

Artigo 9º - As informações prestadas pelos municípios, bem como os documentos comprobatórios encaminhados, poderão ser objeto de auditoria dos órgãos fiscalizadores e poderão ser divulgados como referência de boa gestão ambiental municipal.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 44, de junho de 2017.

ANEXO I
 PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL DOS INSTRUMENTOS

Para a implementação do Programa Município VerdeAzul ficam instituídos os seguintes instrumentos:

I - Termo de Adesão: documento pelo qual a administração atual do município formaliza o compromisso voluntário de convalidar as adesões já existentes, desde o início do Programa Município VerdeAzul - PMVA, em 2007, e inserir, no planejamento e na gestão ambiental do território sob sua jurisdição, as diretrizes ambientais propostas. A adesão se configura a partir da assinatura e envio do termo para a coordenação do Programa.

II - Interlocutor e Suplente: representantes do Município signatário do Programa Município VerdeAzul - PMVA, indicados pelo Prefeito Municipal. Os indicados serão os contatos do Município com a coordenação e equipe técnica do Programa Município VerdeAzul - PMVA. O indicado deverá, preferencialmente, ter formação técnica relacionada às Ciências Naturais podendo o mesmo ser funcionário público efetivo, comissionado ou representante do setor privado. A indicação e/ou substituição dos interlocutores e suplentes deverá ser feita por meio de Ofício assinado e encaminhado ao Programa Município VerdeAzul - PMVA.

III - Quadros da Administração: são os responsáveis pelas áreas que atuam na administração municipal sem os quais se torna impossível a gestão ambiental. Há necessidade do envio do cadastro dos membros da administração ao Programa, seguindo orientação da coordenação do Programa Município VerdeAzul - PMVA.

IV - Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente: integrantes titulares e suplentes que são considerados fundamentais na consecução do Programa Município VerdeAzul - PMVA. Há necessidade do envio do cadastro dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente pela administração municipal ao Programa, seguindo orientação da coordenação do Programa Município VerdeAzul - PMVA.

V - Diretivas Ambientais: diretrizes relevantes da gestão ambiental municipal, cujas “tarefas” previstas compõem a agenda ambiental mínima e comum aos 645 Municípios paulistas, que foi definido e divulgado pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente, após processo de consulta, deliberação e capacitação, junto aos Municípios, configurando um dos eixos conceituais do Programa, que é a descentralização.

VI - Sistema Informatizado: sistema de acesso do interlocutor e de seu suplente para preenchimento das informações relativas à gestão ambiental municipal, bem como o envio on-line dos documentos comprobatórios.

VII - Documentos Comprobatórios: são arquivos digitais que comprovam o cumprimento das “tarefas” propostas pelo Programa Município VerdeAzul - PMVA, definidas no Anexo II.

VIII - Ciclo Ambiental: tem início em outubro de um ano e se encerra em outubro do ano seguinte.

IX - Ação no VerdeAzul: vai além do significado propriamente dito da palavra ação, é um neologismo. Ela é a gênese de um Programa ou de um Projeto. Para o Programa Município VerdeAzul - PMVA, a Ação no VerdeAzul é um processo permanente e contínuo que deve seguir um ritmo pré-estabelecido de: diagnóstico, proposta, ferramenta de comunicação ambiental, execução e resultado.

X - Plano de Gestão Ambiental: plano elaborado pelo Poder Público Municipal, que contém informações relativas à situação ambiental vigente, no Município e que poderá sofrer modificações durante o mandato da atual administração. Nesse plano deverá ser incorporada a execução das “tarefas” sugeridas pelo Programa Município VerdeAzul - PMVA. O Plano de Gestão Ambiental é parte integrante do Plano de Governo Municipal de Meio Ambiente e deverá, ao menos, conter:

a) Diagnóstico, Proposta e Metas: levantamento da situação das variáveis ambientais via inventários, dados, comentários que irão consubstanciar uma leitura da situação ambiental municipal. O presente Plano deverá prever ações e metas/propostas para equalizar e/ou solucionar os problemas ambientais presentes, no Município.

b) Entraves e Dificuldades: descrição dos possíveis entraves orçamentários, financeiros, políticos, legais e de recursos humanos a serem superados.

XI - Boletim: documento contendo detalhes da pontuação atribuída a cada “tarefa”.

XII - Índice de Avaliação Ambiental para a Certificação - IAAC: indicador que permite avaliar a gestão municipal, frente às 10 diretrizes ambientais propostas pelo Programa Município VerdeAzul - PMVA, subtraindo-se o valor obtido no passivo ambiental - PA, por meio do cálculo definido no Anexo IV.

XIII - Índice de Avaliação Ambiental para a Qualificação da Certificação - IAAQC: indicador que permite avaliar a gestão municipal frente às 10 diretrizes ambientais propostas pelo Programa Município VerdeAzul - PMVA, por meio do cálculo definido no Anexo IV.

XIV - Indicador de Desempenho na Diretiva - IDD: é a nota atribuída a cada diretiva ambiental, somando-se os valores das tarefas. A nota para este indicador pode variar de 0 (zero) a 9 (nove) pontos. Na Qualificação para a Certificação é denominada IDDDQ e na Certificação, IDDC.

XV - Pró-atividade - PRO: deve ser apresentada uma Ação no VerdeAzul que não tenha sido solicitada nas “tarefas” das Diretivas, mas que tenha relação com a temática tratada ou associada a ela. Pretende-se que o Município desenvolva algo além do que é sugerido pelo Programa Município VerdeAzul - PMVA, visando à sustentabilidade e proteção ambiental. Na Pró-atividade não serão aceitas ações de Educação Ambiental. Na Pró-atividade, o valor da nota varia entre 0 (zero) e 1 (um) ponto e é atribuído mediante avaliação dos Documentos Comprobatórios. Na Qualificação para a Certificação é denominada PROQC e na Certificação, PROC.

XVI - Passivo Ambiental - PA: indicador expresso pela somatória das pendências ambientais existentes no Município. O valor do passivo ambiental - PA não será considerado na Qualificação para a Certificação, sendo contabilizado para a Certificação e consequentemente para o Ranking Ambiental Paulista.

XVII - Evolução - EV: é o indicador percentual que remete para um melhoramento gradual de um Município de acordo com os parâmetros sociais, econômicos e ambientais propostos pelo Programa Município VerdeAzul - PMVA. Na Qualificação para a Certificação, é denominado EVQC e na Certificação, EVC.

XVIII - Qualificação para a Certificação: certificado concedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, aos Municípios cuja nota do Índice de Avaliação Ambiental para a Qualificação da Certificação - IAAQC for igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

XIX - Certificação: certificado juntamente com troféu, concedido pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente, aos Municípios cuja nota final resultante do cálculo do Índice de Avaliação Ambiental da Certificação - IAAC, for igual ou superior a 80 (oitenta) pontos.

XX - Ranking Ambiental Paulista: lista com os 645 Municípios classificados por ordem decrescente de valor do Índice de Avaliação Ambiental da Certificação - IAAC, no ciclo ambiental vigente. O Ranking Ambiental Paulista e o Boletim serão divulgados na data do evento da Certificação.

XXI - Preferência por Recursos Públicos: será atribuída aos Municípios que obtiverem melhores pontuações no IAAC, no IAAQC e na Evolução, tanto para a Qualificação para a Certificação, quanto para a Certificação, desde que justificada sua necessidade no Plano de Gestão Ambiental. Os Municípios que apresentarem uma evolução negativa perdem a preferência,

com exceção daqueles com queda de, no máximo, 10%. A preferência só poderá ser exercida uma única vez no ciclo ambiental.

XXII - Marco Legal Ambiental Municipal: rol de leis e de Decretos mínimos que o Município deve instituir ou já possuir, a partir da relação e conteúdos legais sugeridos pelo Programa Município VerdeAzul - PMVA.

XXIII - “Prêmio Governador André Franco Montoro”: prêmio concedido ao Município certificado com melhor classificação no Ranking Ambiental Paulista, em cada Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI. Cabe à Coordenação e a equipe do Programa Município VerdeAzul - PMVA a regulamentação deste prêmio.

XXIV - “Prêmio Equipe Articulada”: prêmio concedido a toda a equipe de trabalho municipal de cada região do Programa Município VerdeAzul - PMVA, escolhidos entre seus pares, representando o trabalho coletivo em prol das causas ambientais. Cabe à Coordenação e à equipe do Programa Município VerdeAzul - PMVA a regulamentação deste prêmio.

XXV - “Prêmio Empresa Envolvida”: prêmio concedido às empresas de cada região do Programa Município VerdeAzul - PMVA, que mais demonstraram envolvimento com o Município ou Municípios de uma região, em prol das causas ambientais. Cabe ao Sistema Ambiental Paulista a definição dos critérios e regulamentação deste prêmio; e à Coordenação do Programa Município VerdeAzul - PMVA e sua equipe, sua execução e implementação.

XXVI - “Prêmio Ambientalista Regional”: prêmio concedido aos ambientalistas de cada região do Programa Município VerdeAzul - PMVA, que lutam e dedicam seu tempo em prol das causas relacionadas ao meio ambiente. Cabe à coordenação e à equipe do Programa Município VerdeAzul - PMVA a regulamentação deste prêmio.

XXVII - Regiões do Programa Município VerdeAzul - PMVA: para efeito de organização, o Programa Município VerdeAzul - PMVA segmentou o Estado de São Paulo em 11 regiões tendo como base a divisão das Unidades de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - UGRHI do Estado de São Paulo, a saber:

- Região PMVA Aguapeí-Peixe: UGRHI Aguapeí e UGRHI Peixe;

- Região PMVA Médio Tietê: UGRHI Tietê-Batalha e UGRHI Tietê-Jacaré;

- Região PMVA Mogi-Guaçu: UGRHI Mogi-Guaçu;

- Região PMVA Parapanema-Sorocaba: UGRHI Alto Parapanema e UGRHI Tietê-Sorocaba;

- Região PMVA Piracicaba-Capivari-Jundiá: UGRHI Piracicaba-Capivari-Jundiá;

- Região PMVA Ribeira-Litoral: UGRHI Ribeira de Iguape-Litoral Sul, UGRHI Baixada Santista e UGRHI Litoral Norte;

- Região PMVA Rio Grande: UGRHI Baixo Pardo-Grande, UGRHI Sapucaí-Grande e UGRHI Rio Pardo;

- Região PMVA Rio Parapanema: UGRHI Médio Parapanema e UGRHI Pontal do Parapanema;

- Região PMVA Tietê - São José dos Dourados: UGRHI Baixo Tietê e UGRHI São José dos Dourados;

- Região PMVA Turvo-Grande: UGRHI Turvo-Grande;

- Região PMVA Tietê-Paraíba do Sul: UGRHI Alto Tietê, UGRHI Paraíba do Sul e UGRHI Mantiqueira.

XXVIII - Logomarca: será outorgado o direito de utilizar a logomarca do Programa Município VerdeAzul - PMVA, aos Municípios que obtiverem a nota do IAAC maior ou igual a 80 pontos na Certificação. A concessão será regulamentada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e seu uso se limita ao setor público, com validade de 1 (um) ano até a Certificação do próximo ciclo ambiental, o qual perderá o direito caso não mantenha a Certificação.

A logomarca significa que, aquele Município certificado durante o ciclo ambiental que se encerrou, processou tarefas que o credencia a projetar, num futuro próximo, uma cidade com melhor qualidade de vida, cursando os caminhos do Desenvolvimento Sustentável.

A logomarca traz a mensagem de necessidade de vontade política, de sustentação, representada no tronco robusto de um vegetal que não se verga. Esta vontade perpassa pelo Poder Executivo, Legislativo e pelos quadros da Administração, permeando toda a sociedade, envolvendo e deixando-se envolver pela paixão, pelo amor ao torrão natal, num processo de recuperação ambiental local projetando o global.

Ao cerne da questão, o globo envolto na engrenagem representa o trabalho, geração de emprego, renda, salário, desenvolvimento e, envolto pela corola de uma flor, sinalizando a necessidade de revisão da forma atual de vida consubstanciada nas mudanças climáticas.

XXIX - Das Notas: as notas do Programa Município VerdeAzul - PMVA são distribuídas de três formas: Atitude, relacionada à vontade, desempenho e envolvimento direto do Executivo e Câmara de Vereadores, representa 15% do IDD ou 1,35 (um virgula trinta e cinco) pontos; Gestão associada ao conhecimento, competência da equipe técnica, representa 60% do IDD ou 5,4 (cinco vírgula quatro) pontos; e Resultado, que é a síntese de uma Gestão eficiente, somada à Atitude e representa 25% do ID ou 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos.

XXX - Nota Automática: são as notas que o Município recebe, sem que haja necessidade de enviar ao Programa Município VerdeAzul - PMVA as comprovações, salvo a da “tarefa” BIO4, pois, neste caso, o Município poderá fazer, a seu critério, seu próprio Inventário referente a porcentagem do território municipal com cobertura vegetal nativa.

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SMA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL - PMVA

- Orientar os Interlocutores e Suplentes para o cumprimento adequado das 10 Diretivas do Programa Município VerdeAzul - PMVA;

- Disponibilizar aos Interlocutores e Suplentes o Sistema do Programa Município VerdeAzul - PMVA;

- Divulgar os resultados da Qualificação para a Certificação e da Certificação;

- Conceder o “Certificado Município VerdeAzul” relativo à Qualificação para a Certificação e o “Certificado Município VerdeAzul” relativo à Certificação;

- Conceder o “Prêmio Governador André Franco Montoro”, o “Prêmio Equipe VerdeAzul Municipal Articulada”, o “Prêmio Empresa Envolvida” e o “Prêmio Ambientalista Regional”.

ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL - PMVA

- Manter atualizado no Sistema do Programa Município VerdeAzul - PMVA as informações cadastrais relacionadas aos Interlocutores e Suplentes, Quadros da Administração e membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

- Enviar pelo Sistema do Programa Município VerdeAzul - PMVA os Documentos Comprobatórios;

- Desenvolver e inserir no Sistema do Programa Município VerdeAzul - PMVA o Plano de Gestão Ambiental;

- Enviar à coordenação do Programa Município VerdeAzul - PMVA o Termo de Adesão e convalidar sua adesão a cada troca de gestão municipal.

ANEXO II
 AS 10 DIRETIVAS DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL

A adesão dos Municípios paulistas a este Programa implica na assunção, pelo Poder Municipal, da gestão ambiental compartilhada no território de sua jurisdição, consubstanciada nas seguintes diretrizes: